



Estado do Rio Grande do Norte

# Prefeitura Municipal de Portalegre

LEI Nº 130/83

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO OESTE POTIGUAR-AMOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Oeste Potiguar-AMOP, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de Agosto 1% (hum por cento) da receita arrecadada no exercício anterior, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios de que trata o artigo 1º da Lei.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, agência de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a reter parcelas do FPM, que se destinem ao Município mensalmente, através de duodécimos, cuja importância corresponderá à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Oeste Potiguar - AMOP.

§. 1º A contribuição municipal de que trata este artigo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao (Banco do Brasil S/A), para os fins de que trata a presente Lei.

§. 2º O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo se verificar.



Estado do Rio Grande do Norte

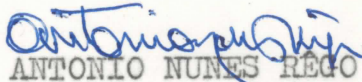
## Prefeitura Municipal de Portalegre

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de CR\$ 142.840,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), destinado à contribuição municipal para a Associação em 1983.

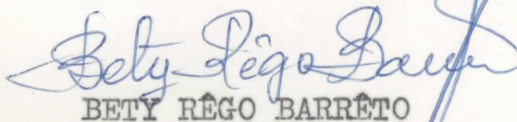
Parágrafo Único - Constituem recursos para fazer face as despesas decorrentes da abertura de crédito de que trata este artigo, a anulação parcial da verba do Setor de Educação e Cultura, destinada à aquisição de um micro-ônibus para o transporte de alunos deste Município, do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 23/08/1983.

  
ANTONIO NUNES RÊGO

-Prefeito Municipal-

  
BETY RÊGO BARRETO

-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-